



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17837/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição do Programa Roteiro Pedagógico de Maringá – Conhecimento Além da Sala de Aula, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Roteiro Pedagógico de Maringá – Conhecimento Além da Sala de Aula**, com o objetivo de complementar a formação escolar por meio de roteiros de turismo pedagógico que integrem os conteúdos curriculares a experiências práticas e significativas, promovendo a interdisciplinaridade, a cidadania, a sustentabilidade, a inclusão e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

Parágrafo único. O Programa busca fortalecer o vínculo entre escola, território e comunidade, valorizando a identidade local e regional como fonte de conhecimento e pertencimento.

Art. 2.º O Programa seguirá as seguintes diretrizes:

- I - conectar teoria e prática por meio de atividades fora da sala de aula;
- II - integrar conteúdos das diversas áreas do conhecimento;
- III - garantir a participação de estudantes, professores, famílias e comunidade, com inclusão e acessibilidade;
- IV - desenvolver habilidades socioemocionais como empatia, cooperação e pensamento crítico;
- V - priorizar roteiros em espaços culturais, históricos, ambientais e científicos do Município de Maringá;
- VI - assegurar acessibilidade física, sensorial e cognitiva;
- VII - estimular práticas sustentáveis e de conscientização ambiental;
- VIII - estabelecer mecanismos de avaliação e melhoria contínua.

Art. 3.º O Programa é destinado prioritariamente aos estudantes da rede municipal de ensino, podendo ser ampliado à rede privada mediante convênios e parcerias.

§ 1.º Professores, orientadores, pais e mediadores culturais poderão atuar como

colaboradores.

§ 2.º Cada escola participante designará um coordenador responsável pelo planejamento, registro e avaliação das ações.

Art. 4.º A implementação do Programa ocorrerá em etapas:

I - fase piloto (Ano 1): seleção de 6 a 10 escolas com roteiros temáticos (meio ambiente, cultura, ciência, cidadania, entre outros);

II - fase de expansão (Ano 2 em diante): ampliação progressiva conforme avaliação da fase piloto;

III - calendário: mínimo de um roteiro por semestre em cada escola participante;

IV - parcerias: universidades, museus, centros culturais, bibliotecas, ONGs e secretarias municipais;

V - relatório anual: as escolas deverão apresentar resultados e propostas de aprimoramento.

Art. 5.º Cada roteiro pedagógico deverá:

I - definir objetivos de aprendizagem alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e ao currículo municipal;

II - incluir etapas preparatórias, visitas, registros reflexivos e atividades pós-visita;

III - promover avaliação formativa e somativa;

IV - garantir segurança, acessibilidade e acompanhamento adequado;

V - estimular o protagonismo estudantil e a interdisciplinaridade.

§ 1.º Cada roteiro contará com um responsável técnico-pedagógico e, sempre que possível, um mediador local.

§ 2.º Os materiais produzidos poderão ser divulgados em mostras, feiras e meios digitais oficiais.

Art. 6.º O Município destinará dotação orçamentária específica para o Programa, abrangendo transporte, seguro, capacitação docente, acessibilidade e materiais didáticos.

§ 1.º Poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, respeitado o caráter educativo e inclusivo.

§ 2.º O Programa poderá participar de editais de fomento à educação, cultura e turismo pedagógico.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formação continuada aos profissionais envolvidos, abordando metodologias ativas, turismo pedagógico, segurança, inclusão e sustentabilidade, em formato presencial e/ou virtual, com apoio de universidades e instituições culturais parceiras.

Art. 8.º Será criado um Comitê Gestor do Programa, composto por representantes da Secretaria de Educação, das escolas, do Conselho Municipal de Educação e da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução do Programa;

II - propor melhorias;

III - avaliar impactos pedagógicos, sociais e ambientais;

IV - publicar relatórios anuais com indicadores qualitativos e quantitativos.

Art. 9.º O Programa contará com identidade visual própria e poderá conceder o Selo Escola Parceira do Roteiro Pedagógico às instituições que se destacarem na execução das ações.

§ 1.º Poderá ser criado um portal digital oficial com roteiros cadastrados, materiais pedagógicos e boas práticas.

§ 2.º O Município poderá desenvolver um Mapa Interativo de Maringá Pedagógica, indicando locais de interesse educativo e cultural.

Art. 10. O Programa poderá integrar outras políticas municipais de educação integral, cultura, turismo e sustentabilidade.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de novembro de 2025.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos**, Vereador, em 18/11/2025, às 14:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0424798** e o código CRC **1BD26883**.